



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 162/2015 – CPL

Concorrência nº 002/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços complementares e construção de restaurante popular na feira do produtor rural no município de Canaã dos Carajás.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 162/2015 - CPL** referente **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços complementares e construção de restaurante popular na feira do produtor rural no município de Canaã dos Carajás**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência deflagrado para Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços complementares e construção de restaurante popular na feira do produtor rural no município de Canaã dos Carajás.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como como a solicitação de licitação, justificativa do fornecimento, termo de compromisso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos estruturais, solicitação de despesa, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização, Autuação, Decreto n.º 381/2015 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital com termo de referência e do Contrato, Parecer Jurídico, Edital e anexos, publicação, Declaração de retirada de Edital, Visita técnica, credenciamento, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação e parecer jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços de acordo com a tabela SINAPI.

A licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para Construção de uma Feira Coberta.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Concorrência, visto tratar-se de obra de engenharia com valor total acima de R\$ 1.500.000,00 (Um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Milhão e Quinhentos Mil Reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, “c” da Lei de Licitações:

“As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

(...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)”.

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de Julho de 2015 com data de abertura do certame no dia 31 de Agosto de 2015, sendo respeitado o prazo mínimo de 30 dias, conforme o artigo 21, § 2º, II, “a” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Na abertura do certame compareceram as empresas CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, PERFOMANCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, R. E. CONSTRUTORIA MATHEUS LTDA-EPP, MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, W. G. ENGENHARIA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA e W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

As empresas presentes entregaram o envelope de habilitação, de modo que somente as licitantes CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, PERFORMANCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foram devidamente habilitadas, em detrimento das demais, quais sejam, R. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar seguro garantia e atualização do balanço patrimonial; CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, por não apresentar atualização do balanço patrimonial; R. E. CONSTRUTORA MATHEUS LTDA-EPP, por apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica desatualizada; MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por apresentar balanço patrimonial desatualizado, bem como acervo técnico em nome de profissional não reconhecido como integrante do seu quadro, W. G. ENGENHARIA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA apresentou balanço patrimonial desatualizado e capital integralizado inferior ao estabelecido em edital e W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por apresentar balanço patrimonial desatualizado, não apresentar registro de equipe técnica no CREA, não apresentar declaração de conhecimento do projeto e certidão tributária com restrição e cassada.

Inconformadas com a inabilitação, as empresas MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R. E. CONSTRUTORA MATHEUS LTDA-EPP e R. A. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA interpuseram Recurso Administrativo contra a decisão da dita comissão, com as contrarrazões da licitante CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP, de modo que todos os recursos foram conhecidos e improvidos, permanecendo o resultado da habilitação.

Passou-se à abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas, onde procedeu-se com a análise dos valores, restando vencedora a licitante CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP com o valor de R\$ 2.984.885,70 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), em detrimento da CONSTRUTORA PERFORMANCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

LTDA com o valor de R\$ 2.996.680,79 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta reais e setenta e nove centavos). Sem recursos.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Ademais, consta nos autos a minuta do contrato administrativo, conforme os termos legais.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 29 de Outubro de 2015.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno